



Portaria n.º 80, de 04 de março de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, bem como suas portarias complementares;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 17 de 10 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Materiais de Atrito para Freios de Veículos Rodoviários Automotores, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 57;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 55, de 28 de janeiro de 2014, que institui os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais de Atrito para Freios de Veículos Rodoviários Automotores, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 01, páginas 114 e 115;

Considerando a importância da regulamentação e da certificação compulsória dos materiais de atrito para freios, para agregar segurança às vias públicas;

Considerando a necessidade de prover ajustes nas classificações de famílias para conjuntos lonas e conjuntos pastilhas de freios de veículos leves e pesados, para possibilitar a avaliação da conformidade dos produtos atualmente disponíveis no mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes ao Anexo Específico X – Materiais de Atrito Para Freios de Veículos Rodoviários Automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n° 55/2014, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 – 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Determinar que ficarão mantidos os prazos de adequação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais de Atrito para Freios de Veículos Rodoviários Automotores fixados na Portaria Inmetro n.º 55/2014.

Art. 3º Determinar que os processos de certificação de Materiais de Atrito para Freios de Veículos Rodoviários Automotores deverão estar em conformidade com as disposições desta Portaria a partir dos prazos fixados na Portaria Inmetro n.º 55/2014.

Parágrafo único. Os processos de certificação iniciados anteriormente à publicação desta Portaria deverão se adequar às disposições contidas neste documento legal na ocasião da primeira manutenção subsequente à data de sua publicação.

Art. 4º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nos instrumentos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 17/2014 e pela Portaria Inmetro n.º 55/2014.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO ESPECÍFICO X – MATERIAIS DE ATRITO PARA FREIOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES, aprovado pela Portaria Inmetro nº 55/2014

1) Inserir o subitem 1.1 com a seguinte redação:

“1.1 Escopo de Aplicação

1.1.1 Estes Requisitos de Avaliação da Conformidade se aplicam aos materiais de atrito utilizados em conjuntos pastilhas de freio a disco e materiais de atrito utilizados em conjuntos lonas de freio a tambor, para veículos rodoviários automotores destinados ao uso em vias públicas, classificados nas categorias M, N e O, segundo a norma ABNT NBR 13776 - Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados – Classificação.

1.1.2 Excluem-se destes Requisitos de Avaliação da Conformidade os materiais de atrito utilizados em conjuntos pastilhas de freio a disco e em conjuntos lonas de freio a tambor, para os veículos rodoviários automotores classificados na categoria L, veículos de competição, máquinas agrícolas, máquinas e tratores para uso off Road e outros fins, bem como aqueles cuja definição não cumpra o estabelecido no item 1.1.1 deste RAC.”

2) O subitem 4.3 passará a vigor com a seguinte redação:

“4.3 Família de Materiais de Atrito para Conjuntos Lonas de Freios de Veículos Leves

Materiais de atrito para freios de mesmo tipo (conjunto lona de freios), de mesma categoria do veículo leve (M1, M2, N1), que apresentam o mesmo sistema de freio do veículo (conjunto tambor e lona) e mesma faixa de massa total do veículo, de acordo com a Tabela 1. As famílias de lonas de freio de veículos leves, para fins de avaliação, são indicadas a seguir.

Família 1: veículos da categoria M1 com tambor de freio e massa total até 1100 kg;

Família 2: veículos da categoria M1 com tambor de freio e massa total a partir de 1101 kg até 1490 kg;

Família 3: veículos da categoria M1 com tambor de freio e massa total a partir de 1491 kg até 3500 kg;

Família 4: veículos da categoria M2 com tambor de freio e massa total até 5000 kg;

Família 5: veículos da categoria N1 com tambor de freio e massa total até 3030 kg;

Família 6: veículos da categoria N1 com tambor de freio e massa total a partir de 3031 kg até 3500 kg.

Tabela 1 – Classificação de famílias para conjuntos lonas de freio de veículos leves

Famílias	Categoria do veículo	Massa total máxima do veículo (kg)
Família 1	M1	Até 1100
Família 2		1101 - 1490
Família 3		1491 - 3500
Família 4	M2	Até 5000
Família 5	N1	Até 3030
Família 6		3031 - 3500

”(N.R.).

3)O subitem 4.4 passará a vigor com a seguinte redação:

“4.4 Família de Materiais de Atrito para Conjuntos Pastilhas de Freios de Veículos Leves

Materiais de atrito para freios de mesmo tipo (conjunto pastilhas de freios), de mesma categoria do veículo leve (M1, M2, N1), que apresentam o mesmo sistema de freio do veículo (conjunto disco e pastilha), mesma aplicação (eixo dianteiro ou traseiro para veículos leves) e mesma faixa de massa total do veículo, de acordo com a Tabela 2. As famílias de pastilhas de freio de veículos leves, para fins de avaliação são indicadas a seguir.

Família 1: veículos da categoria M1 com disco de freio sólido e ventilado, com diâmetro até 240 mm e massa total até 1442 kg;

Família 2: veículos da categoria M1 com disco de freio ventilado com diâmetro maior que 240 mm e massa total a partir de 1443 kg até 1820 kg;

Família 3: veículos da categoria M1 com disco de freio sólido ou ventilado e massa total a partir de 1821 kg até 3500 kg;

Família 4: veículos da categoria N1 com disco de freio ventilado e massa total até 3020 kg;

Família 5: veículos da categoria M1 com freio a disco aplicado ao eixo traseiro e massa total até 3500 kg;

Família 6: veículos da categoria N1 com freio a disco ventilado ou sólido e com massa total a partir de 3021 kg até 3500 kg;

Família 7: veículos da categoria M2 com freio a disco ventilado ou sólido e com massa total até 5000 kg.

Tabela 2 – Classificação de famílias para conjuntos pastilha de freio de veículos leves

Famílias	Categoria do veículo	Aplicação	Massa total máxima do veículo (kg)	Tipo do disco de freio
Família 1	M1	Eixo dianteiro	Até 1442	Sólido ou ventilado com diâmetro até 240 mm
Família 2	M1		1443 - 1820	Ventilado com diâmetro maior que 240 mm
Família 3	M1		1821 - 3500	Sólido ou ventilado
Família 4	N1		Até 3020	Ventilado
Família 5	M1	Eixo traseiro	Até 3500	Disco sólido ou ventilado aplicado ao eixo traseiro
Família 6	N1	Eixos dianteiro ou traseiro	3021 - 3500	Sólido ou ventilado
Família 7	M2		Até 5000	Sólido ou ventilado

”(N.R.).

4) O subitem 4.5 passará a vigor com a seguinte redação:

“4.5 Família de Materiais de Atrito para Conjuntos Lonas de Freios de Veículos Pesados

Materiais de atrito para freios de mesmo tipo (conjunto lona), de mesma categoria do veículo pesado (M3, N2, N3, O1 O2, O3 e O4), que apresentam o mesmo sistema de freio do veículo (conjunto tambor e lona, hidráulico ou pneumático) e mesmo tipo de veículo (automotor ou rebocado), de acordo com a Tabela 3. As famílias de lonas de freio de veículos pesados, para fins da avaliação, são indicadas a seguir.

Família 1: veículos automotores da categoria M3 equipados com freio a tambor;

Família 2: veículos automotores das categorias N2 e N3 equipados com freio a tambor;

Família 3: veículos rebocados (reboques e semirreboques) das categorias O1, O2, O3 e O4 equipados com freio a tambor.

Tabela 3 – Classificação de famílias para conjuntos lonas de freio de veículos pesados

Famílias	Categoria do veículo	Tipo de veículo
Família 1	M3	Automotor
Família 2	N2 , N3	Automotor
Família 3	O1, O2, O3, O4	Rebocado

”(N.R.).

5) O subitem 4.6 passará a vigor com a seguinte redação:

“4.6 Família de Materiais de Atrito para Conjuntos Pastilhas de Freios de Veículos Pesados

Materiais de atrito para freios de mesmo tipo (conjunto pastilha), de mesma categoria do veículo pesado (M3, N2, N3, O1 O2, O3 e O4), que apresentam o mesmo sistema de freio do veículo (conjunto disco e pastilha, hidráulico ou pneumático) e mesmo tipo de veículo (automotor ou rebocado), de acordo com tabela 4. As famílias de pastilhas de freio para veículos pesados são indicadas a seguir.

Família 1:veículos automotores da categoria M3 equipados com freio a disco;

Família 2:veículos automotores das categorias N2 e N3 equipados com freio a disco;

Família 3:veículos rebocados (reboques e semirreboques) das categorias O1, O2, O3 e O4 equipados com freio a disco.

Tabela 4 – Classificação de famílias para conjuntos pastilha de freio de veículos pesados

Famílias	Categoria do veículo	Tipo de veículo
Família 1	M3	Automotor
Família 2	N2 , N3	Automotor
Família 3	O1, O2, O3, O4	Rebocado

”(N.R.).